

LEI MUNICIPAL N.º 1067/2011

EMENTA: Dispõe sobre a fiscalização de qualidade de material utilizando pelos parques de diversão, circos e similares.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento de quaisquer Parque de Diversão, Circos e Casas de Shows dar-se-á, mediante prévia e diligente fiscalização de técnicos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, visando à segurança físico-mecânico-elétrica do material utilizado nos referidos empreendimentos.

Art. 2º - A permanência das empresas requerentes dos referidos empreendimentos temporários não poderá ultrapassar os 15 dias na área indicada.

Art. 3º - Obrigar-se-ão os proprietários dos referidos empreendimentos à assinatura de responsabilização civil e penal decorrente de imperícia, imprudência e outros na utilização de seus equipamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 08 de setembro de 2011.



Djalma Paes
PREFEITO